

Assunto: **USO DO TABACO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Nº 7/DES
Data: 13/04/00

Para: Conhecimento de todos os estabelecimentos de saúde

Contacto na DGS: Divisão de Educação para a Saúde

São sobejamente conhecidos pelos profissionais de saúde os efeitos nefastos do consumo do tabaco, quer para fumadores, quer para quem se encontra em ambientes contaminados pelo fumo do tabaco.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) difundiu uma série de recomendações sobre o uso do tabaco e as suas repercussões na saúde, entre as quais sobressai a de atribuir aos governantes a responsabilidade de adoptarem medidas de controlo do uso do tabaco.

Ora, o Decreto-Lei nº 226/83 de 27 de Maio, que procede à regulamentação da Lei nº 22/82 de 17 de Agosto, procura proteger os não fumadores e limitar o uso do tabaco, contribuindo, desta forma, para o desaparecimento ou diminuição dos riscos ou efeitos negativos que esta prática acarreta para a saúde dos indivíduos.

Não obstante a proibição de fumar em “unidades em que se prestem cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, incluindo as respectivas salas de espera, ambulâncias, postos de socorro e outros similares e farmácias, (artº 2º nº 1 - a do citado normativo), permite-se no nº 2, o uso do tabaco em áreas expressamente destinadas a fumadores, desde que não...”tenham comumente acesso pessoas doentes, menores de 16 anos, mulheres grávidas ou que amamentem e desportistas”.

Nesse sentido, devem os órgãos de gestão providenciar a existência de locais destinados a fumadores, bem como sinalizar os locais em que existe interdição de fumar (artº 4º) de molde a abolir a prática do fumo fora dos espaços a isso destinados.

O DIRECTOR-GERAL

Prof. Doutor José Luís Castanheira